



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37.838-042 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 274/2025/Gabinete da Prefeita

Andradas, 19 de março de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 177/2025/Gabinete da Presidência, requerimento n.º 52/2025 formulado por pelos nobres Vereadores **Valéria de Lima Sousa, Antonio Carlos de Lima, Carlos Roberto da Silva Diego Felisberto dos Reis, Luiz Gustavo Gonçalves Xavier** e por **Vossa Excelência**, protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 5.381/2025, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, onde o Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 52/2025

“Requer esclarecimentos detalhados acerca do Processo Licitatório n.º 10/2025, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de panificação (pão francês) destinados às diversas secretarias municipais.”

Andradas, 15 de abril de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Os Vereadores que se subscrevem, vem a presença de Vossa Excelência, requerer que se officie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo esclarecimentos detalhados acerca do Processo Licitatório nº 10/2025, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de panificação (pão francês) destinados às diversas secretarias municipais.

Considerando a necessidade de garantir a transparência e lisura dos processos administrativos, solicitamos informações sobre os seguintes pontos:

1. Qual foi o critério utilizado para permitir que uma empresa cujo CNAE principal está relacionado à serralheria participasse da licitação para fornecimento de pão francês?



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

2. O que a legislação municipal determina sobre a participação de empresas ou profissionais que não possuem vínculo direto com o fornecimento de alimentos em licitações voltadas para alimentação?
3. A participação da referida empresa foi devidamente acompanhada pela comissão de fiscalização da licitação? Quais medidas foram adotadas para garantir a conformidade desse credenciamento?
4. Foram realizados procedimentos para verificar a idoneidade e a capacidade técnica da empresa vencedora no que tange à produção e fornecimento de pão francês? Se sim, quais documentos foram exigidos para comprovar essa capacidade?
5. Houve algum parecer jurídico ou análise técnica sobre a legalidade da participação dessa empresa em um processo licitatório voltado para o fornecimento de alimentos? Em caso afirmativo, solicitamos cópia do parecer.
6. A documentação apresentada pela empresa, incluindo certidões, atestados de capacidade técnica e demais requisitos, foi completa e adequada para garantir a conformidade com as exigências da licitação?
7. O preço apresentado pela empresa para fornecimento do pão francês estava dentro dos valores praticados no mercado? Houve alguma análise comparativa de preços para assegurar que não houve superfaturamento ou prejuízo financeiro ao município?
8. A participação dessa empresa na licitação gerou questionamentos por parte de outros licitantes ou da comunidade? Se houve questionamentos, como a comissão de licitação e os órgãos de fiscalização trataram essas manifestações?
9. Foi realizada alguma apuração sobre possíveis conflitos de interesse ou irregularidades no processo licitatório que resultou na participação dessa empresa? Caso não tenha sido realizada, há previsão de alguma investigação interna?
10. Quais medidas a Prefeitura de Andradas está adotando para garantir maior rigor e transparência em futuras licitações de fornecimento de alimentos?



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

11. Existem previsões de ajustes nos critérios de participação para evitar a ocorrência de situações semelhantes?

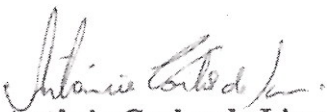
Diante da relevância do tema, solicitamos que as respostas sejam encaminhadas no prazo legal, conforme Art. 61, XIV da Lei Orgânica Municipal N° 955 de março de 1990, a fim de permitir o devido acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos relacionados a este processo licitatório.


Certos de sua atenção e compromisso com a transparência e a boa gestão pública, aguardamos as informações solicitadas.

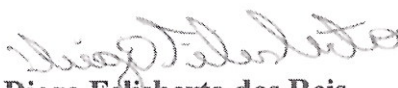
Atenciosamente,

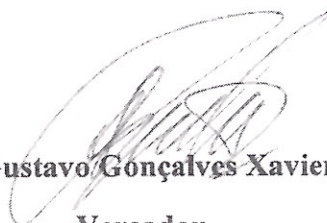

Valéria de Lima Sousa
Vereadora


Ademir dos Santos Perez
Vereador


Antônio Carlos de Lima
Vereador


Carlos Roberto da Silva
Vereador


Diego Felisberto dos Reis
Vereador


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº: 030/2025

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 052/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Processo Licitatório nº 010/2025.

Andradas, 05 de maio de 2025.

À

Sra. Renata Martins Couto Lorena

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas

Prezada Secretária,

Em atenção ao Requerimento nº 052/2025 apresentado pelos vereadores da Câmara Municipal de Andradas/MG, que solicita esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório nº 010/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de panificação (pão francês), apresentamos as informações abaixo, de forma clara, detalhada e fundamentada, com o objetivo de colaborar com o devido acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos.

Cabe destacar que todas as etapas do processo licitatório foram conduzidas com estrita observância aos princípios e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas em âmbito nacional, garantindo ampla concorrência, isonomia entre os participantes, julgamento objetivo, legalidade e máxima transparência dos atos.

A Administração reafirma seu compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, com a ética e com a transparência, estando sempre à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários aos órgãos de controle e à sociedade.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

As respostas a seguir foram organizadas conforme os onze questionamentos apresentados no requerimento, permitindo uma análise direta, técnica e objetiva de cada ponto abordado.

1. Sobre a participação de empresa cujo CNAE principal não corresponde ao objeto licitado.

A atual legislação federal que rege os processos licitatórios, a Lei nº 14.133/2021, estabelece que, preferencialmente, as contratações públicas sejam realizadas por meio eletrônico, visando garantir maior transparência, competitividade, segurança e economicidade. Em cumprimento a essa exigência legal, o Município de Andradas realiza seus pregões por meio de uma plataforma eletrônica independente e pública, chamada BBMNET-Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br), utilizada por diversos municípios e entes da administração pública em todo o território nacional.

O cadastro nessa plataforma é de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados, e a Prefeitura não possui controle ou interferência sobre quem se cadastra, tampouco acesso antecipado aos dados ou à documentação das empresas durante as fases iniciais do certame.

Conforme disposto no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve seguir as seguintes fases, em sequência:

"I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação."

Na fase **preparatória**, a Administração define o objeto, reúne o estudo técnico preliminar, define o Mapa de Riscos, elabora o Termo de Referência, fixa o valor referencial de mercado e elabora o edital, **divulgando-o** simultaneamente no Portal da Transparência Municipal, no PNCP e no próprio BBMNET. Abre-se, então, o prazo para **apresentação de propostas** iniciais, também na plataforma, quando cada empresa submete seu preço,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

assegurando-se que todas tenham igualdade de tratamento e anonimato, pois o sistema não revela quem fez cada oferta.

Concluído esse período, ocorre a abertura do certame e a consequente **disputa de lances**, etapa competitiva em que as empresas, ainda anônimas, podem sucessivamente aprimorar suas propostas em tempo real, conforme regras preestabelecidas no edital (modo de disputa, tempo de sessão e eventuais prorrogações).

Nesse contexto, cabe destacar que:

- O valor ofertado por cada licitante é de **inteira responsabilidade da empresa participante**;
- Os lances devem considerar **todos os custos envolvidos na execução do objeto**: matéria-prima, insumos, embalagens, transporte, logística, encargos fiscais e trabalhistas, estrutura operacional e **margem de lucro**;
- A Administração **não interfere** na formação desses valores, tampouco pode questioná-los, desde que atendam aos requisitos do edital.

Ao final dessa fase, o sistema automaticamente ordena as propostas do menor para o maior preço, revelando somente a classificação, sem qualquer exposição antecipada das identidades.

Prossegue-se então à fase de **juízo**, na qual a Administração reconhece formalmente o licitante mais bem classificado como vencedor provisório e, somente a ele, comunica a convocação para a habilitação.

Durante as fases de apresentação de propostas e disputa de lances, a identidade dos participantes permanece **oculta**, inclusive para o pregoeiro e para a Administração. Esse anonimato tem como principal objetivo garantir a **impessoalidade e a isonomia do certame**, evitando qualquer tipo de favorecimento ou discriminação entre os concorrentes.

A identificação da razão social das empresas participantes somente ocorre na fase de **habilitação**, quando apenas a empresa mais bem classificada no julgamento das propostas (neste caso, por menor preço) é convocada para apresentar a documentação exigida no edital, de acordo com o que determina o artigo 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, (...).

Tal documentação inclui todas as exigências para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica. Essa regra também está prevista expressamente no próprio edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório nº 010/2025 (Cláusula Sétima), que determina que somente a empresa mais bem classificada deverá apresentar a documentação de habilitação, e somente em caso de inabilitação dessa empresa, é que os documentos da segunda colocada são requeridos.

Assim, no certame em questão:

- A empresa *Dilza Maria Faquiere Peres* (CNPJ 01.618.323/0001-06), vencedora da disputa de lances, apresentou regularmente a documentação e foi habilitada.
- A empresa *WS Andradas Empreendimentos* (CNPJ 56.388.454/0001-36), segunda colocada, **não teve sua documentação analisada**, pois não foi convocada para a fase de habilitação, em conformidade com o rito previsto na lei federal e no edital.

Cabe esclarecer que a legislação **não impede a participação de empresas nos processos licitatórios**, desde que apresentem propostas dentro do prazo e por meio da plataforma regulamentada. Entretanto, é na fase de habilitação, como dito, que se verifica se a empresa possui efetiva compatibilidade com o objeto licitado, o que inclui, entre outros fatores, a adequação de seu objeto social e CNAE ao fornecimento pretendido. Caso a empresa não comprove essa compatibilidade, ela será inabilitada, conforme prevê a legislação e o próprio edital.

Por fim, reforça-se que o modelo de licitação eletrônica vigente é justamente desenhado para ampliar a competitividade, reduzir riscos de favorecimento e assegurar o tratamento igualitário entre os concorrentes.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2. Sobre o que determina a legislação municipal quanto à participação de empresas que não possuam vínculo direto com o fornecimento de alimentos.

É importante esclarecer, de forma técnica e jurídica, que os processos licitatórios realizados pelo Município de Andradas são regidos por legislação federal, e não por normas exclusivamente municipais. A legislação aplicável à matéria é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas em todo o território nacional, sendo de observância obrigatória pelos entes da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essa legislação tem como princípios fundamentais a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Tais princípios impõem à Administração Pública o dever de assegurar que todas as empresas legalmente constituídas e com interesse em contratar com o poder público tenham igualdade de oportunidades de participação, vedando a imposição de restrições indevidas, subjetivas ou não previstas em lei.

Assim, a participação de qualquer empresa em uma licitação não pode ser **restringida com base em juízo prévio** sobre sua atividade econômica principal ou em relação direta com o objeto da licitação, salvo se essa exigência estiver devidamente fundamentada no edital e respaldada pela legislação. A verificação da capacidade técnica e da compatibilidade com o objeto licitado se dá na fase própria do processo: **a fase de habilitação**, conforme estabelece o rito legal (art. 17 da Lei nº 14.133/2021). É nesta fase que a empresa classificada em primeiro lugar deve comprovar, documentalmente, que possui:

- Atividade econômica compatível com o objeto licitado (comprovada por meio de seu contrato social e inscrição no cadastro de contribuintes),
- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária,
- E, quando aplicável, capacidade técnica mediante atestados de capacidade emitidos por terceiros.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Portanto, a legislação **não permite a exclusão automática de empresas que, à primeira vista, não tenham vínculo direto com o objeto licitado, como o fornecimento de alimentos**, cabendo à Administração proceder à verificação da compatibilidade documental somente quando a empresa estiver classificada e for convocada à habilitação.

Cabe ainda destacar que qualquer exigência além daquelas previstas em lei ou não fundamentada tecnicamente violaria os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Dessa forma, **não existe legislação municipal que trate especificamente sobre quem pode ou não participar de licitações públicas**, pois essa matéria é de competência da legislação federal. O Município de Andradas segue fielmente o que determina a Lei nº 14.133/2021, adotando procedimentos que garantem a transparência, a igualdade de condições e o respeito aos direitos de todos os participantes, inclusive daqueles que eventualmente sejam novos no mercado ou estejam ingressando em novos segmentos comerciais, desde que estejam legalmente habilitados para tanto.

3. Sobre o acompanhamento da participação da empresa pela comissão de fiscalização da licitação e as medidas adotadas para garantir a conformidade do credenciamento

A condução dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal é feita rigorosamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os princípios, regras e etapas que devem ser observados pela Administração durante todo o processo.

No Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório nº 010/2025, a gestão do certame ficou a cargo do pregoeiro responsável e sua equipe de apoio, que atuaram de forma técnica e imparcial, observando o rito legal estabelecido, incluindo a gestão da plataforma eletrônica onde o processo foi conduzido (BBMNET).

É importante destacar que, diferentemente de modalidades como a Tomada de Preços ou Concorrência, o Pregão não possui uma comissão de licitação tradicional, mas sim um



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

pregoeiro designado, que conduz o certame de forma individual, com auxílio de uma equipe de apoio, nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, no modelo eletrônico adotado, os licitantes participam **anonimamente** durante as fases de propostas e de lances, e sua identificação apenas ocorre na fase de **habilitação**, após o julgamento das propostas, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **não é possível à Administração, tampouco ao pregoeiro, realizar qualquer tipo de verificação ou acompanhamento prévio sobre os participantes**, uma vez que:

- O sistema não revela a identidade das empresas antes da fase de habilitação;
- A habilitação documental é exigida apenas da empresa mais bem classificada na fase de julgamento, conforme estabelecido no próprio edital e nos princípios da celeridade e economicidade.

No certame em questão, após encerrada a disputa de lances, a empresa *Dilza Maria Faquieri Peres* foi classificada em primeiro lugar e, conforme exigência do edital, foi convocada a apresentar os documentos de habilitação. Esses documentos foram analisados pelo pregoeiro, que verificou a regularidade jurídica, fiscal e técnica da empresa, atestando sua habilitação para o fornecimento do objeto licitado (gêneros alimentícios de panificação).

Ressalte-se que a empresa *WS Andradas Empreendimentos*, citada no requerimento, **não venceu a disputa de lances e, portanto, não foi convocada para a fase de habilitação**, razão pela qual seu credenciamento e sua documentação não foram objeto de análise ou acompanhamento por parte da Administração.

Por fim, vale reiterar que todas as etapas do processo foram conduzidas dentro dos parâmetros legais e regulamentares, garantindo-se a lisura, a transparência e a isonomia entre os participantes, com registros devidamente documentados e auditáveis por qualquer órgão de controle ou fiscalização.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4. Sobre a verificação da idoneidade e capacidade técnica da empresa vencedora e os documentos exigidos

A fase de habilitação é o momento do processo licitatório em que a Administração Pública realiza a verificação documental da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, com o objetivo de assegurar que esta atenda aos requisitos legais e técnicos exigidos para a execução do objeto licitado, conforme determina o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

No caso do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório nº 010/2025, é importante esclarecer, primeiramente, que a empresa **vencedora da disputa de lances** foi *Dilza Maria Faquiere Peres*, e não a empresa *WS Andradas Empreendimentos*. A empresa *WS* foi classificada em segundo lugar e, por essa razão, não foi convocada para apresentar documentos de habilitação, conforme prevê o rito legal e o próprio edital.

Assim, seguindo o que determina a legislação vigente, a empresa vencedora (*Dilza Maria Faquiere Peres*) foi devidamente convocada pelo pregoeiro a apresentar os documentos de habilitação, sendo esta a fase em que se verifica:

- A idoneidade jurídica da empresa (por meio de contrato social, CNPJ e certidões negativas);
- A regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT;
- A qualificação técnica, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu produtos similares ao objeto da licitação, com desempenho satisfatório.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, o item 10.23 exige:

"10.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso."

Dessa forma, a capacidade técnica da empresa foi plenamente comprovada, mediante apresentação dos documentos exigidos, conforme as exigências do edital e em conformidade com a legislação federal.

Além disso, a verificação da idoneidade da empresa também foi realizada por meio da análise de certidões negativas e demais documentos. O pregoeiro, por sua vez, fez a conferência manual de todos os documentos apresentados, certificando-se de que a empresa estava legalmente habilitada para fornecer os produtos licitados.

Por fim, reitera-se que, como a empresa *WS Andradas Empreendimentos* não foi a vencedora da disputa de lances, sua documentação não foi analisada pela Administração, em estrita observância ao rito legal e ao princípio da economicidade. Caso a primeira colocada tivesse sido inabilitada, aí sim a segunda colocada seria convocada para apresentar seus documentos.

Conclui-se, portanto, que foram adotadas todas as medidas previstas em lei e edital para garantir a conformidade, a capacidade e a legalidade da participação da empresa vencedora, com a devida documentação juntada ao processo administrativo e à disposição para controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

5. Sobre a existência de parecer jurídico ou análise técnica quanto à legalidade da participação da empresa no processo licitatório

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios devem seguir um conjunto de fases estruturadas e previamente definidas, nas quais cada etapa tem sua função e momento apropriado. Dentre essas fases, cabe destacar que a verificação da legalidade da participação de um licitante ocorre exclusivamente na **fase de habilitação**, iniciada apenas após o encerramento da disputa de lances e a classificação das propostas, conforme estabelece o artigo 17 da referida lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

A atuação da Procuradoria-Geral do Município ou de pareceres técnicos ocorre, portanto, quando há demanda formal inserida no processo, como recursos, impugnações ou dúvidas jurídicas relevantes. No Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório nº 010/2025, a condução do certame transcorreu dentro da normalidade, sob responsabilidade do pregoeiro e equipe de apoio, que realizaram a análise da habilitação da empresa vencedora, conforme previsto no edital e na legislação.

Entretanto, é importante registrar que, mesmo tendo sido vencedora do certame, a empresa *Dilza Maria Faquieri Peres* interpôs um recurso administrativo questionando a suposta inaptidão da empresa *WS Andradas Empreendimentos*, segunda colocada, para fornecer o objeto licitado. A alegação baseava-se na incompatibilidade entre os CNAEs declarados no CNPJ da empresa e o objeto da licitação, bem como na suposta impossibilidade de apresentar alvará sanitário, além da ausência de qualificação técnica.

Diante disso, o caso foi formalmente analisado pela Administração, que emitiu parecer que encontra-se anexo junto aos documentos relativos ao respectivo processo licitatório, dentro da plataforma eletrônica BBMNET, cujo teor concluiu pelo indeferimento do recurso, com base nos seguintes fundamentos:

- A empresa *WS Andradas Empreendimentos* não foi convocada à fase de habilitação, por não ter vencido a disputa de lances;
- A verificação da documentação de habilitação é legalmente restrita à empresa classificada em primeiro lugar, conforme edital e legislação;
- Desta forma supostas irregularidades da empresa WS não puderam ser de fato comprovadas, já que não houve expectativa de contratação e a consequente análise da documentação;
- Concluiu-se, também, que estas supostas inconformidades não comprometeriam o resultado do certame, uma vez que a empresa não foi a vencedora da etapa de lances. Sendo importante destacar que os lances ofertados são de inteira responsabilidade dos participantes, onde devem ser considerados, para tanto, todos os custos envolvidos na execução do objeto: matéria-prima, insumos, embalagens, transporte, logística, encargos fiscais e trabalhistas, estrutura operacional e margem de lucro;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- Não havia, portanto, fundamento jurídico para aplicação de penalidades ou desclassificação da empresa, tampouco para revisão do resultado da licitação.

Esse posicionamento técnico reforça a aplicação dos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, que norteiam toda a atividade administrativa em licitações públicas. A decisão foi devidamente registrada no processo e está disponível para consulta pelos órgãos de controle e fiscalização.

Por fim, ressalta-se que a empresa habilitada e contratada foi exclusivamente a *Dilza Maria Faquieri Peres*, cuja documentação foi analisada de forma detalhada e aprovada pela Administração. Não houve, portanto, qualquer elemento jurídico ou técnico que comprometesse a legalidade do certame.

6. Sobre a documentação apresentada pela empresa vencedora, incluindo certidões, atestados de capacidade técnica e demais requisitos

Para responder adequadamente a este item, é necessário esclarecer novamente que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório nº 010/2025 foi a *Dilza Maria Faquieri Peres*, que obteve a melhor classificação na fase de lances. A empresa *WS Andradas Empreendimentos*, mencionada no requerimento, ficou em segundo lugar e, portanto, não foi convocada para a fase de habilitação, razão pela qual sua documentação não foi recebida, nem analisada pela Administração.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos 17 e 63 e os princípios da economicidade e celeridade processual, **somente a empresa mais bem classificada deve ser convocada para apresentar os documentos de habilitação**, sendo os demais participantes apenas convocados caso a primeira colocada seja inabilitada. Tal regra também consta expressamente no edital do certame, com o objetivo de tornar o processo mais eficiente e desburocratizado, sem prejuízo à segurança jurídica.

No caso em questão, a empresa *Dilza Maria Faquieri Peres* foi regularmente convocada para apresentar a documentação de habilitação e o fez dentro do prazo estabelecido. Toda a



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

documentação exigida no edital foi apresentada e analisada pelo pregoeiro, com base nos critérios objetivos previamente estabelecidos, conforme os seguintes itens:

- Regularidade jurídica: contrato social atualizado, CNPJ e demais documentos que comprovam a constituição legal da empresa;
- Regularidade fiscal e trabalhista: certidões negativas junto à Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, INSS, FGTS e CNDT;
- Qualificação técnica: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de produtos compatíveis com o objeto da licitação, nos moldes exigidos pelo item 10.23 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Todos os documentos foram conferidos e analisados pelo pregoeiro responsável, que atestou a conformidade da documentação com os requisitos do edital, declarando a empresa habilitada para a contratação.

Dessa forma, não há qualquer irregularidade quanto à documentação da empresa vencedora (*Dilza Maria Faquieri Peres*), tampouco houve falha no processo de habilitação, pois este foi conduzido conforme a legislação federal vigente e os dispositivos do edital. Reitera-se que **nenhuma outra empresa teve sua documentação analisada**, e que questionamentos sobre a habilitação de participantes não convocados carecem de objeto, uma vez que esses licitantes sequer ingressaram na fase de análise documental.

Por fim, todos os documentos entregues encontram-se devidamente organizados e anexados ao processo licitatório, disponíveis para consulta pelos órgãos de fiscalização e controle externo.

7. Sobre a compatibilidade do preço ofertado com os valores de mercado e a análise para prevenção de superfaturamento

O questionamento apresentado parece partir de um equívoco conceitual em relação à formação de preços no âmbito das licitações públicas e, especialmente, ao papel da Administração na definição e condução da fase de lances em um pregão eletrônico.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que o preço ofertado pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório nº 010/2025 não corresponde a qualquer hipótese de superfaturamento. Pelo contrário, o preço final registrado no certame para o fornecimento do pão francês foi de R\$ 9,99 por quilo, valor **inferior ao valor referencial** previamente estipulado pela Administração, que era de R\$ 22,45.

Esse valor referencial foi definido a partir de pesquisas de mercado realizadas pela secretaria requisitante, com o objetivo de garantir uma estimativa atualizada, realista e compatível com os preços praticados no setor. O valor resultante serviu de base exclusivamente para fins de estimativa orçamentária e parâmetro de aceitabilidade, como orienta a Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o valor final da contratação pública, em um pregão eletrônico, é definido pela disputa entre os licitantes, que, **voluntariamente**, apresentam lances de forma **competitiva e responsável**, sempre com a devida observância à viabilidade do fornecimento por parte dos participantes.

Nesse contexto, cabe destacar que:

- O valor ofertado por cada licitante é de **inteira responsabilidade da empresa participante**;
- Os lances devem considerar **todos os custos envolvidos na execução do objeto**: matéria-prima, insumos, embalagens, transporte, logística, encargos fiscais e trabalhistas, estrutura operacional e margem de lucro;
- A Administração não interfere na formação desses valores, tampouco pode questioná-los, desde que atendam aos requisitos do edital.

A legislação e a jurisprudência de órgãos de controle como o TCU (Tribunal de Contas da União) são claras ao estabelecer que a Administração não deve impedir a livre concorrência nem interferir na dinâmica da formação de preços entre os licitantes.

Embora o valor final tenha sido significativamente inferior ao valor referencial, a empresa *Dilza Maria Faquiere Peres*, vencedora da disputa, assumiu a responsabilidade pelo fornecimento nas condições por ela própria ofertadas. Durante o processo de habilitação, a



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

empresa não apresentou nenhuma ressalva quanto à sua capacidade de entrega do produto nas condições ofertadas.

Inclusive, vale mencionar que o recurso interposto pela própria empresa vencedora, questionando a participação da segunda colocada, pode ter sido motivado por uma preocupação de mercado quanto à precificação agressiva na disputa, o que é natural em ambientes competitivos, porém não compromete a legalidade nem a regularidade do processo, tampouco caracteriza qualquer irregularidade por parte da Administração.

Por fim, cumpre esclarecer que a Administração não deseja contratar serviços ou produtos que venham a gerar prejuízo aos fornecedores, motivo pelo qual estabelece preços referenciais com base em estudos técnicos e espera que os participantes tenham consciência plena de seus custos e limites operacionais ao formular seus lances.

Em suma, não houve qualquer hipótese de superfaturamento, o que se verificou, na verdade, foi uma redução do preço em decorrência da competitividade natural da licitação eletrônica, dentro dos limites legais e da liberdade empresarial assegurada aos participantes.

8. Sobre manifestações de outros licitantes ou da comunidade quanto à participação da empresa e as medidas adotadas pela Administração

No decorrer do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório nº 010/2025, destinado ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios de panificação, a Administração Municipal recebeu algumas manifestações e questionamentos acerca da participação de uma das empresas licitantes. Todas essas manifestações foram tratadas com a devida atenção e com absoluta tranquilidade pela equipe técnica, tendo em vista que todo o processo foi conduzido em conformidade com a legislação vigente, com o edital e com os princípios da Administração Pública.

A primeira manifestação formal recebida pela Prefeitura foi o recurso interposto pela empresa vencedora do certame, *Dilza Maria Faquiere Peres*, que questionou a participação da empresa classificada em segundo lugar, *WS Andradas Empreendimentos*, alegando incompatibilidade de CNAEs e suposta impossibilidade de apresentar alvará sanitário. O



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

recurso foi devidamente analisado pelo setor competente da Prefeitura, que emitiu parecer técnico recomendando o indeferimento do pedido, com base na legislação e no edital. A decisão foi publicada oficialmente na plataforma BBMNET, respeitando a publicidade e a transparência do processo.

Posteriormente, o tema foi mencionado em sessão da Câmara Municipal de Andradas, ocasião em que surgiram novos questionamentos por parte de alguns vereadores. Em resposta, o Procurador-Geral do Município solicitou a palavra em sessão subsequente e realizou esclarecimentos técnicos e jurídicos, explicando com clareza o funcionamento da licitação eletrônica, as etapas do processo e os limites legais que regem a atuação da Administração Pública. Sua manifestação buscou elucidar equívocos e transmitir segurança jurídica à Casa Legislativa, reforçando que nenhum ato irregular ou fora do previsto em lei havia sido praticado no processo licitatório em questão.

Na sequência, a repercussão do tema gerou uma publicação em um portal de notícias local, de caráter digital, onde foram reproduzidas manifestações feitas na Câmara de Vereadores. Mais uma vez, a Administração adotou uma postura proativa e transparente, e a convite da responsável pelo portal, encaminhou uma equipe técnica para participar de um *podcast* promovido por este veículo de comunicação. No programa, os representantes da Prefeitura apresentaram explicações didáticas sobre o funcionamento das licitações eletrônicas, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, além de esclareceram os procedimentos específicos adotados no certame em questão, sempre com base na legalidade, impessoalidade e isonomia.

Cabe destacar que, em todas essas manifestações públicas e institucionais, a Administração manteve absoluta serenidade e confiança, ciente de que todas as etapas do processo licitatório foram conduzidas dentro da legalidade e da boa técnica administrativa.

A Prefeitura, por meio de seus servidores e representantes, permanece à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários, seja aos órgãos de controle, à Câmara de Vereadores ou à população em geral, reafirmando seu compromisso com a ética, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9. Sobre eventual apuração de conflitos de interesse ou irregularidades e providências adotadas pela Administração

No que se refere à possibilidade de conflitos de interesse ou irregularidades no processo licitatório em questão, é importante esclarecer que até o momento não foi identificada qualquer conduta, indício ou circunstância que justificasse a instauração de apuração formal por parte da Administração.

O Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo nº 010/2025 foi conduzido em **plataforma digital independente**, respeitando todas as etapas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com ampla publicidade, garantia de isonomia e julgamento objetivo das propostas. Todos os atos do processo foram devidamente registrados e estão disponíveis para consulta pública, não havendo qualquer elemento que tenha levantado suspeitas durante a instrução do procedimento.

Entretanto, considerando as manifestações públicas recentes, incluindo recurso da empresa vencedora, pronunciamentos na Câmara de Vereadores e divulgação na imprensa local, a Administração Municipal entendeu ser oportuno adotar uma postura proativa, visando obter esclarecimentos diretamente com a empresa *WS Andradas Empreendimentos*, cuja participação no certame gerou questionamentos.

Tal medida tem caráter meramente **informativo e preventivo**, e não configura uma apuração formal ou sindicância, já que **não há, até o momento, qualquer elemento concreto que indique irregularidade**. Trata-se de uma ação administrativa prudente, motivada pelas recentes manifestações públicas, com o intuito de reforçar o compromisso da Administração com a transparência, o controle preventivo e a escuta ativa dos envolvidos.

Reitera-se, por fim, que todos os atos praticados no âmbito do pregão em questão respeitaram fielmente a legislação aplicável, o edital e os princípios da Administração Pública, não havendo, até o presente momento, elementos que exijam a abertura de processo investigativo ou apuratório formal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10. Quais medidas a Prefeitura de Andradas está adotando para garantir maior rigor e transparência em futuras licitações de fornecimento de alimentos?

A Prefeitura Municipal de Andradas adota, de forma sistemática e preventiva, procedimentos técnicos e jurídicos que asseguram a lisura, o rigor e a transparência em todas as licitações, especialmente naquelas voltadas ao fornecimento de gêneros alimentícios.

Todos os processos seguem, obrigatoriamente, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe regras claras sobre publicidade, impessoalidade, julgamento objetivo e controle de exequibilidade. Além disso, a Administração municipal mantém uma política interna de aprimoramento constante dos editais, alinhando-os às boas práticas e às orientações dos órgãos de controle.

Nas licitações de gêneros alimentícios, além da documentação convencional de habilitação, que inclui qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, são exigidos documentos específicos, como:

- Alvará sanitário e/ou licença de funcionamento vigente, emitidos por autoridade competente, comprovando que o fornecedor atua de forma regular no ramo alimentício;
- Amostras físicas dos produtos ofertados, obrigatoriamente entregues para avaliação por uma comissão técnica formada por nutricionistas do Município, que analisam aspectos como qualidade, aparência, textura, sabor e conformidade com o termo de referência.

Além disso, os certames são sempre realizados em plataforma eletrônica de acesso público (BBMNET), com ampla divulgação em canais oficiais (Portal da Transparência, PNCP e Diário Oficial).

Com essas medidas já implementadas e em constante evolução, a Administração reafirma seu compromisso com a segurança alimentar, a qualidade dos serviços prestados e o uso eficiente dos recursos públicos, mantendo canais abertos para o controle social e institucional.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11. Existem previsões de ajustes nos critérios de participação para evitar a ocorrência de situações semelhantes?

A participação de empresas em procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública é regida por normas federais, em especial pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios objetivos e as condições legais que devem ser observadas para assegurar a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e o julgamento objetivo das propostas.

Assim, a Prefeitura Municipal de Andradas não possui autonomia para restringir ou alterar os critérios de participação com base em situações pontuais ou circunstanciais, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e amplamente reforçado pela legislação de regência.

Cabe à Administração, portanto, respeitar integralmente os critérios definidos em lei, assegurando que qualquer pessoa jurídica regularmente constituída, que preencha os requisitos legais, possa participar dos certames públicos. A verificação da capacidade técnica, da regularidade jurídica, fiscal e sanitária ocorre na fase de **habilitação**, de forma estritamente vinculada ao que estiver previsto no edital e sempre em consonância com a legislação.

A Prefeitura permanece, no entanto, atenta e comprometida com o constante aperfeiçoamento de seus procedimentos internos, sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação, buscando garantir a eficiência, a segurança jurídica e o pleno atendimento ao interesse público em todas as contratações.

Dessa forma, reafirmamos que medidas já estão em vigor para assegurar o rigor técnico e legal nas licitações de fornecimento de alimentos, e que todas as futuras contratações continuarão sendo realizadas com base nos pilares da transparência, da legalidade e da responsabilidade pública.

Conclusão

Após a apresentação dos esclarecimentos referentes aos 11 itens do requerimento formulado pela Câmara Municipal de Andradas, cumpre à Administração reiterar, com total



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

transparência, que o Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Licitatório nº 010/2025 foi integralmente conduzido em estrita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, da qual não pode a Administração Pública se desviar ou suprimir dispositivos.

É fundamental destacar que, nos moldes da legislação federal vigente, não cabe à Administração Pública **impedir previamente** a participação de qualquer empresa interessada em licitações públicas. A lei garante a ampla concorrência como um dos princípios fundamentais do processo licitatório, sendo vedado ao ente promotor do certame adotar critérios subjetivos ou restritivos de participação na fase inicial. A análise da capacidade técnica, da compatibilidade do objeto social e da regularidade jurídica, fiscal e sanitária dos licitantes somente é realizada, conforme determina o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, **na fase de habilitação**, e exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente **classificado em primeiro lugar**.

Dessa forma, a empresa *WS Andradas Empreendimentos*, segunda colocada na disputa de lances, não foi convocada a apresentar sua documentação, como prevê a legislação e o edital. Caso tivesse sido a vencedora, seria formalmente convocada a apresentar toda a documentação exigida, incluindo alvará sanitário, atestados de capacidade técnica, certidões e licenças, e, caso não comprovasse sua aptidão para cumprir o objeto contratual nos termos definidos no edital e em seus anexos, seria inabilitada, permitindo à Administração convocar o próximo classificado.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que a empresa *Dilza Maria Faquieri Peres*, vencedora do certame, foi devidamente convocada, apresentou toda a documentação exigida e teve sua habilitação aprovada, de forma fundamentada e transparente. Ainda assim, a própria vencedora apresentou recurso questionando a participação da empresa WS, o qual foi indeferido com parecer devidamente publicado na plataforma BBMNET, com acesso público desde o dia da decisão.

Importa destacar, também, que o processo licitatório foi realizado em plataforma eletrônica independente, que garante o anonimato dos licitantes nas fases iniciais, assegurando impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo. Toda a documentação do certame encontra-se acessível a qualquer cidadão, promovendo ampla publicidade e controle social.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Além das exigências documentais convencionais, o Município também adota práticas rigorosas para certames relacionados à alimentação, como a exigência de alvará sanitário e apresentação de amostras físicas dos produtos, que são analisadas por nutricionistas da Prefeitura, garantindo a qualidade e a segurança alimentar daquilo que será eventualmente fornecido à Administração.

Por fim, reitera-se que não houve, em nenhuma etapa do certame, qualquer ato que pudesse comprometer sua legalidade ou lisura. O processo transcorreu de forma técnica, transparente, fundamentada na legislação federal e amparado por documentos públicos e auditáveis. A Administração Municipal de Andradas permanece à disposição desta Casa Legislativa, dos órgãos de controle e da sociedade para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, reafirmando seu compromisso com a ética, a transparência, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDINEI DONIZETI FRIZO JUNIOR
Data: 05/05/2025 12:12:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudinei Donizeti Frizo Junior

Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos

Prefeitura Municipal de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo Licitatório 010/2025

Pregão Eletrônico 006/2025

Andradas, 24 de fevereiro de 2025.

À

Maria Rita Milan Basso

Supervisora da Sessão de Licitações

Prefeitura Municipal de Andradas/MG

Prezada,

Em atenção ao recurso interposto pela empresa *Dilza Maria Faqueri Peres* (CNPJ 01.618.323/0001-06), referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2025, para aquisição de gênero alimentício (pão francês), informo que procedi à análise detalhada dos argumentos apresentados.

Conforme exposto pela recorrente, as alegações referem-se à suposta inaptidão da empresa *WS Andradas Empreendimentos* (CNPJ 56.388.454/0001-36), segunda colocada na disputa, para fornecer produtos alimentícios, fundamentando-se na ausência de alvará sanitário, incompatibilidade de inscrição fiscal e falta de qualificação técnica, conforme exigências do edital.

Entretanto, ressalto que, conforme a legislação vigente e as disposições do edital, a análise da documentação de habilitação é restrita à empresa mais bem classificada na fase de lances. A empresa *WS Andradas Empreendimentos*, por ocupar a segunda colocação, não foi convocada para a apresentação de documentos de habilitação, de modo que eventuais irregularidades em sua inscrição fiscal ou em suas atividades econômicas não impactam o resultado do certame.

Adicionalmente, conforme os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, não há fundamento jurídico para aplicar qualquer penalidade à referida empresa, uma vez que as exigências documentais são verificadas apenas quando a licitante é convocada para a fase de habilitação, o que não ocorreu neste processo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Diante do exposto, recomendo o **INDEFERIMENTO** do recurso, por ausência de elementos que comprometam a regularidade do certame ou justifiquem a revisão do resultado da licitação.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Claudinei Donizeti Frizo Junior

Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos

Prefeitura Municipal de Andradas/MG